



Guia de aplicação para a Contabilidade

SAF-T
SVAT
IES
Taxonomias

FEVEREIRO 2018



Índice

1. Introdução	3
1.a) Quais as novidades e os novos procedimentos para o período de 2017 e seguintes?	3
2. Quais as entidades obrigadas e dispensadas ao envio do SAF-T (PT) da contabilidade?	5
2.a) Entidades obrigadas	5
2.b) Entidades dispensadas	6
3. Quando é obrigatória a aplicação destes procedimentos?	7
3.a) Qual o período de tributação a que se aplicam estes procedimentos?	7
3.b) Qual o prazo de envio do ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade para a AT?	7
3.c) Qual o prazo para o envio da IES?	8
4. Quais os procedimentos obrigatórios?	9
4.a) Como criar ou preparar o Plano de Contas com as taxonomias?	9
i. Estrutura do Plano de Contas	10
ii. Criação de contas e subcontas	12
iii. Criação de contas devido às taxonomias	13
iv. Associação de taxonomias às contas do Plano de Contas	14
v. Contas do razão	14
vi. Plano de Contas e as Taxonomias	15
vii. Ligação com as taxonomias	16
viii. Movimentação das contas e estrutura do Plano	17
ix. Caso especial da conta 51 Capital subscrito para os empresários em nome individual e trabalhadores independentes	17
4.b) Como efetuar os registos contabilísticos do encerramento de contas?	19
i. Procedimentos de apuramento de resultados	20
ii. Entidades com e sem atividade durante o período de tributação	21
iii. Contas de Balanço	22
iv. Recomendações para os procedimentos contabilísticos	23
4.c) Quais os cuidados a ter no encerramento de contas e na extração do SAF-T?	24
i. Extração do SAF-T da contabilidade	24
ii. Saldos iniciais	25
iii. Anulações/correções de lançamentos e estornos	25
iv. Período de tributação (e de relato) diferente do ano civil	26
v. Registos contabilísticos em contas a receber e a pagar ("terceiros")	27
vi. Registos Contabilísticos com débito e crédito	28
4.d) Como efetuar o envio do ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade?	28
4.e) Como efetuar o envio da IES?	29
5. Selo de Validação AT (SVAT)	31
5.a) O que é o Selo de Validação AT (SVAT)?	31
5.b) Quais os requisitos necessários para os programas de contabilidade poderem obter o SVAT?	32
6. Documentação relevante	33
6.a) Taxonomias e Plano de Contas (documento OCC)	33
6.b) Contas (saldos) e rúbricas das demonstrações financeiras por taxonomias (documento do Grupo de trabalho IES)	33
6.c) Recomendações OCC para os programas de contabilidade	36
6.d) Documentação legal	38
i. Portaria SAF-T (PT)	38
ii. Portaria SVAT	38
iii. Portaria Submissão do SAF-T (PT) contabilidade para a AT	38
7. Glossário	39



1. Introdução

Este documento tem por objetivo apresentar alguns procedimentos e esclarecer algumas dúvidas sobre os procedimentos contabilísticos a adotar para o período de 2017 e seguintes.

A submissão do SAF-T (PT) da contabilidade e o preenchimento automático dos Anexos A e I da IES apenas será aplicada ao período de tributação de 2018, iniciando-se essa possibilidade para Declarações IES submetidas a partir do 2º semestre de 2018, referentes a períodos de 2018, com indicação de período especial de tributação (p.e. do período da cessação de atividade).

A submissão dos Anexos A e I da IES do período de 2017 continua a ser efetuada através dos procedimentos anteriores, utilizando-se os formulários em vigor para o período de 2016.

O guia de aplicação foi elaborado no âmbito do acompanhamento da Ordem dos Contabilistas Certificados junto do Grupo de Trabalho da IES, constituído por elementos da AT, Banco de Portugal, INE e Direção-Geral de Atividades Económicas, para se proceder às alterações dos anexos A e I da IES, com vista ao seu preenchimento automático através da submissão do ficheiro SAF-T (PT) extraído dos programas de contabilidade.

É também baseado na legislação publicada relacionada com as taxonomias dos Códigos de Contas da Contabilidade, Selo de Validação AT para os programas de contabilidade, material de apoio ao cumprimento disponibilizado pela AT no Portal das Finanças (Apoio ao Contribuinte » SAF-T (PT) » SVAT) e Perguntas e Respostas Frequentes disponibilizadas pela AT no Portal das Finanças (Apoio ao Contribuinte » Questões frequentes » Respostas às questões frequentes » Outras obrigações » SAF-T / SVAT).

As respostas às questões frequentes disponibilizadas pela AT foram colocadas em caixas de texto ao longo dos vários temas abordados no Guia de Aplicação, como complemento à explicação elaborada. A numeração das FAQ's do Portal das Finanças pode vir a sofrer alterações futuras.

Adicionalmente foi ainda preparado um documento elaborado pela Ordem com várias recomendações de controlo contabilístico para os programas de contabilidade.

NOTA PRÉVIA: Neste momento, ainda não foram publicadas em Diário da República as Portarias que regulamentam o envio do SAF-T (PT) da contabilidade e os novos formulários e instruções de preenchimento dos Anexos A e I da IES, pelo que alguns dos procedimentos são meramente indicativos, podendo ser objeto de alteração futura.

1.a) Quais as novidades e os novos procedimentos para o período de 2017 e seguintes?

O período de 2017 fica marcado por uma revolução nos procedimentos contabilísticos a serem adotados pelos profissionais Contabilistas Certificados.

A expressão “revolução” parece exagerada, mas de facto não é. O Contabilista Certificado vai passar a ter necessidade de especial cuidado e atenção aos procedimentos de registos contabilísticos e encerramento de contas nos programas informáticos de contabilidade.

O objetivo passa pela capacidade do programa de contabilidade extrair um ficheiro SAF-T (PT) com as características e qualidade necessárias que permitam o preenchimento automático das Demonstrações Financeiras e outra informação contabilística previstas nos quadros dos Anexos A e I da Informação Empresarial Simplificada (IES).



A “revolução”

Esta revolução foi promovida pelo legislador no âmbito do “Programa Simplex+ 2016”. Tendo várias vertentes, foi realizada com vista, essencialmente, à obtenção de informação contabilística e fiscal de uma forma automática e normalizada, mediante a utilização do ficheiro SAF-T (PT).

Em primeiro lugar, a partir do período de tributação de 2017, passou a ser obrigatório que a contabilidade das empresas seja efetuada através de programas informáticos, que tenham a capacidade de gerar o referido ficheiro de auditoria fiscal.

A partir deste momento, deixou de ser possível “fazer” contabilidade manualmente em livros de registos (em papel) ou realizar registos contabilísticos em sistemas mais ou menos automatizados (por exemplo em folhas de cálculo) que não permitam extrair o ficheiro SAF-T.

A implementação desta obrigação teve como principal propósito obrigar a que as empresas com contabilidade organizada, nomeadamente sociedades comerciais e empresários em nome individual, passem a efetuar o preenchimento dos Anexos A e I da IES, automaticamente, mediante a submissão à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) do ficheiro SAF-T (PT) gerado a partir do programa informático da contabilidade.

Para que fosse possível essa autonomização com o preenchimento automático dos Anexos A e I da IES através da mera submissão do referido ficheiro de auditoria fiscal, foram criados os Códigos de Taxonomias, a associar ao Plano de Contas da contabilidade das empresas.

Essas taxonomias permitem uma codificação específica dos valores das operações e factos patrimoniais da empresa, que irão ser imputados a cada rúbrica das demonstrações financeiras da prestação de contas e outras informações contabilísticas desses anexos da IES.

A realização com sucesso da prestação de contas das empresas para o período em curso está, assim, dependente da correta extração e informação constante do ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade, para além da necessidade do cumprimento da legislação comercial, dos normativos contabilísticos e fiscais.

Esta importância acrescida atribuída ao ficheiro de auditoria fiscal (SAF-T), nomeadamente para a prestação de contas, motivou o legislador a criar um procedimento de certificação, ou antes, de validação dos programas informáticos de contabilidade.

Esta validação visa principalmente verificar que cada programa de contabilidade extrai o ficheiro SAF-T (PT) com a qualidade necessária e com os elementos previstos para as diferentes necessidades, nomeadamente para o preenchimento automático dos Anexos A e I da IES.

A validação dos programas de contabilidade não é obrigatória, podendo ser requerida pelas empresas produtoras desses *softwares*, sendo-lhe atribuído um Selo de Validação AT (SVAT).

Com a prévia submissão do SAF-T (PT) da contabilidade para a AT, a efetuar numa data após a aprovação das contas pelas empresas, o preenchimento dos quadros dos Anexos A e I da IES relativos à informação contabilística e financeira passa a ser efetuado de uma forma automatizada e mais simplificada, sendo evitadas intervenções manuais dos Contabilistas Certificados no preenchimento e validação desses campos, que têm causado, no passado, perdas de tempo precioso no trabalho desses profissionais.



2. Quais as entidades obrigadas e dispensadas ao envio do SAF-T (PT) da contabilidade?

2.a) Entidades obrigadas

A partir do período de tributação de 2018 (incluindo para declarações com período especial de tributação a partir do 2º semestre de 2018), as demonstrações financeiras e outras informações contabilísticas previstas nos Anexos A e I da IES passam a ser preenchidas automaticamente através da submissão do ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade.

Para tornar possível este procedimento, as entidades que estão obrigadas a entregar o Anexo A e I da IES passam a associar as taxonomias às contas do Plano de Contas dos programas de contabilidade, a extrair o ficheiro SAF-T (PT) do programa de contabilidade na versão 1.04_01 e a efetuar a submissão desse ficheiro para a AT com vista ao preenchimento automático dos quadros com as demonstrações financeiras e outra informação contabilística dos Anexos A e I da IES.

Os sujeitos passivos de IRC, que exercem a título principal atividade comercial, industrial ou agrícola (residentes e não residentes com estabelecimento estável), estão obrigados a efetuar os registos contabilísticos e a preparar as demonstrações financeiras através de programas informáticos de contabilidade que tenham a capacidade de gerar o ficheiro SAF-T (PT).

Deixou de ser possível efetuar registos contabilísticos e a preparar as demonstrações financeiras manualmente ou através de qualquer sistema informático que não permita gerar o ficheiro SAF-T (PT).

O programa de contabilidade utilizado deve ser capaz, através das suas próprias funcionalidades, de gerar o ficheiro SAF-T (PT) na sua versão atual (1.04_01) a partir dos registos contabilísticos.

Os programas de contabilidade utilizados que não tenham essa capacidade de gerar o ficheiro SAF-T (PT), versão 1.04_01 não podem ser utilizados para os períodos de tributação de 2017 e seguintes.

##-2738 É possível adquirir uma aplicação que leia o repositório de dados da minha aplicação com o objetivo de gerar o SAF-T (PT) ou integrar os seus dados numa outra com esse objetivo?

Não. As aplicações de contabilidade e/ou faturação ou equiparadas devem, elas próprias, efetuar a exportação dos registos das bases de dados que produzem.

É possível efetuar a integração dos dados de uma aplicação (integrada) numa outra (integradora) e nesta última exportar um SAF-T (PT) com os dados de ambas as aplicações. Contudo, a aplicação integrada terá sempre que ter capacidade de exportar o seu próprio ficheiro – vide alíneas a) e f) do n.º 1 do Anexo I à Portaria n.º 302/2016, de 02 de dezembro.

Estes sujeitos passivos de IRC são obrigados a entregar o Anexo A da IES (com exceção das empresas do setor financeiro e segurador, abrangidas pelos anexos B e C da IES).

Os sujeitos passivos de IRS que possuam ou sejam obrigados a possuir contabilidade organizada estão também obrigados a efetuar os registos contabilísticos e a preparar as demonstrações financeiras através de programas informáticos de contabilidade que tenham a capacidade de gerar o ficheiro SAF-T (PT).



Estes sujeitos passivos de IRS são obrigados a entregar o Anexo I da IES.

##- 2799 Quem está obrigado a produzir o SAF-T (PT)?

São obrigados a produzir o SAF-T (PT) os sujeitos passivos que exerçam, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola. Esta obrigação estende-se ainda aos sujeitos passivos que utilizem programa de faturação certificado.

2.b) Entidades dispensadas

As entidades sem fins lucrativos, que estejam a adotar a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para o Setor Não Lucrativo (associações, fundações, IPSS, entidades religiosas e outras similares), identificam no seu programa de contabilidade (para que essa informação seja incluída no ficheiro SAF-T desse programa) o tipo de plano de contas ajustado para essas entidades, com o objetivo de ficar abrangido com o código “O” no campo “Referencial de classificação de contas” (TaxonomyReference) – vide 2.1 – “Tabela de código de contas” (GeneralLedgerAccounts) definida no n.º 2 do Anexo I à Portaria n.º 302/2016, de 02 de dezembro

Na ficha de cada conta da contabilidade desse plano de contas ajustado para as ENSL o “Código de classificação da conta” (TaxonomyCode) das contas de movimento do tipo “GM” deve ser preenchido com “1”.

Da mesma forma, as entidades que estejam a adotar planos de contas setoriais (setor financeiro e segurador, entidades públicas e outros), não estando a aplicar o SNC, devem ter o mesmo procedimento.

Como este tipo de entidades não entrega o Anexo A ou I da IES, não tem que produzir um SAF-T da sua contabilidade com taxonomias associadas às contas para ser enviado à AT com o objetivo de se proceder ao preenchimento automático das demonstrações financeiras e outros elementos contabilísticos previstos nesses anexos da IES.

O caso especial das empresas públicas

As empresas públicas estão obrigadas a entregar o Anexo A da IES. Algumas empresas públicas estão a adotar o SNC para as Administrações Públicas (SNC-AP). Apesar da adoção do SNC-AP, atendendo a que as empresas públicas entregam o Anexo A da IES, estas devem também associar as taxonomias, previstas nos Anexos II ou III da Portaria n.º 302/2016 ao seu plano de contas, para que seja possível a entrega do Anexo A da IES através da submissão do SAF-T da contabilidade. A partir do período de tributação de 2018 (incluindo para declarações com período especial de tributação a partir do 2º semestre de 2018).

##- 2748 De acordo com o meu sector de atividade, utilizo um referencial de classificação de contas distinto do Sistema de Normalização Contabilística e das Normas Internacionais de Contabilidade, a minha aplicação informática de contabilidade terá que gerar o SAF-T (PT) de contabilidade? Como preencho os campos “Referencial de classificação de contas” (TaxonomyReference) e “Código de classificação da conta” (TaxonomyCode)?

As aplicações informáticas de contabilidade utilizadas pelas entidades comerciais ou civis sob forma comercial, as cooperativas, as empresas públicas e as demais entidades que exerçam, a título principal, uma atividade comercial, industrial ou agrícola, com sede ou direção efetiva em território português, bem como as entidades que, embora não tendo sede nem direção efetiva naquele território, aí possuam estabelecimento estável, têm de gerar o SAF-T (PT).

Na situação descrita, o campo “Referencial de classificação de contas” (TaxonomyReference) deve ser preenchido com “O” e campo “Código de classificação da conta” (TaxonomyCode) das contas de movimento do tipo “GM” deve ser preenchido com “1” – vide 2.1 – “Tabela de código de contas” (GeneralLedgerAccounts) definida no n.º 2 do Anexo I à Portaria n.º 302/2016, de 02 de dezembro.



3. Quando é obrigatória a aplicação destes procedimentos?

3.a) Qual o período de tributação a que se aplicam estes procedimentos?

SAF-T (PT) Contabilidade

A estrutura de dados da versão 1.04_01 do ficheiro SAF-T (PT) entrou em vigor a partir de 1 de julho de 2017.

Os sujeitos passivos de IRC, que exercem a título principal atividade comercial, industrial ou agrícola (residentes e não residentes com estabelecimento estável), e os empresários em nome individual, sujeitos passivos da categoria B de IRS, que possuam ou sejam obrigados a possuir contabilidade organizada, passaram a ser obrigados a ter um programa informático de contabilidade com capacidade de gerar o ficheiro SAF-T (PT) a partir do período de tributação de 2017 (inclusive).

Taxonomias

As entidades são obrigadas a associar as taxonomias às contas do Plano de Contas da Contabilidade a partir do início do período de tributação de 2017.

Todos os registos contabilísticos do período de tributação de 2017 devem possuir contas de movimento com taxonomias associadas.

Submissão do ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade à AT

As referidas entidades passam a ser obrigadas a submeter o ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade à AT, para efeitos do preenchimento automático dos Anexos A e I da IES, a partir do período de tributação de 2018 (incluindo para declarações com período especial de tributação a partir do 2º semestre de 2018).

Preenchimento automático dos Anexos A e I da IES

Os quadros das Demonstrações Financeiras e outros campos de informação contabilística dos Anexos A e I da IES passam a ser preenchidos de forma automática, mediante os dados fornecidos pela submissão do ficheiro SAF-T da contabilidade, a partir do período de tributação de 2018 (incluindo para declarações com período especial de tributação a partir do 2º semestre de 2018).

3.b) Qual o prazo de envio do ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade para a AT?

A Portaria que irá regulamentar a submissão do ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade ainda não foi publicada no Diário da República, pelo que os prazos apresentados de seguida são meramente indicativos, carecendo de confirmação.

Prazo geral

Os sujeitos passivos de IRC, que exercem a título principal atividade comercial, industrial ou agrícola (residentes e não residentes com estabelecimento estável), e os empresários em nome individual, sujeitos passivos da categoria B de IRS, que possuam ou sejam obrigados a possuir contabilidade organizada, terão que submeter o ficheiro SAF-T (PT), versão 1.04_01, extraído do programa de contabilidade, após a aprovação das contas em Assembleia-Geral (prazo de envio ainda a confirmar).



3.c) Qual o prazo para o envio da IES?

O prazo para o envio da IES não foi alterado com estes novos procedimentos, mantendo-se o prazo limite de 15 de julho do período seguinte (ou 15º dia do 7º mês do período seguinte).



4. Quais os procedimentos obrigatórios?

4.a) Como criar ou preparar o Plano de Contas com as taxonomias?

Importância das Taxonomias

Para que os quadros dos Anexos A e I da IES (nomeadamente as demonstrações financeiras) possam ser devidamente preenchidos, mediante a submissão do ficheiro SAF-T, foram criadas regras para cada campo, com a utilização das taxonomias associadas a cada conta de movimento do Plano de Contas das empresas.

Essas regras estão definidas nas instruções de preenchimento desses Anexos da IES (**ainda por publicar no Diário da República**) (e em material de apoio ao cumprimento disponibilizado pela AT, referido no ponto 6.b) deste guia), à semelhança do que já acontece atualmente, mas agora com a indicação das taxonomias a considerar em cada campo.

Estas regras permitem perceber o alcance da imputação das taxonomias a cada conta de movimento do Plano de Contas, nomeadamente para a construção do Balanço e da Demonstração de Resultados.

Torna-se assim perceptível a importância da correta alocação das taxonomias às contas da contabilidade, pois terá um impacto direto no preenchimento automático da informação contabilística (Anexo às demonstrações financeiras e outra informação contabilística e fiscal) nos quadros do Anexo A e I da IES, e em conjunto com a utilização apropriada da movimentação e saldos das contas, com o preenchimento das diferentes rúbricas do Balanço e Demonstração de Resultados.

A imputação das taxonomias às contas da contabilidade, bem como as regras de movimentação e de saldos esperados das contas, são fundamentais para que as Demonstrações Financeiras sejam preparadas e apresentadas com uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e desempenho da atividade da empresa.

Ainda que os programas de contabilidade possuam uma ferramenta que permita realizar essa imputação das taxonomias às contas de forma automática, é de responsabilidade do Contabilista Certificado a verificação de que tal alocação esteja correta face às regras previstas no Anexo II (taxonomias S) ou Anexo III (taxonomias M) da Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro.

As taxonomias a serem utilizadas estão relacionadas com Plano de Contas contabilístico utilizado, tendo sido criadas taxonomias a serem aplicadas ao Plano de Contas do SNC Base (entidades que estão a adotar as NIC, NCRF completas, a NCRF-PE ou a NC-ME) previstas no Anexo II (taxonomias S) e taxonomias a serem utilizadas ao Plano de Contas das Microentidades (entidades que estão a adotar a NC-ME) previstas no Anexo III (taxonomias M).

Para o preenchimento dos Anexos A e I da IES, as microentidades que estejam a adotar o Plano de Contas do SNC Base, não ficam impedidas de preencher a IES/DA de acordo com a NC-ME. Está previsto que, no momento da submissão prévia à AT do ficheiro SAF-T, seja possível indicar qual o normativo contabilístico utilizado quando as entidades estão a adotar o Plano de Contas do SNC Base.

Esta possibilidade visa simplificar o trabalho dos Contabilistas Certificados, permitindo a utilização de um plano de contas único, construído de acordo com a estrutura do Plano do SNC base, para todas as empresas, estejam estas a adotar as NCRF completas, NCRF-PE ou NC-ME.

Apesar desta possibilidade, face ao Código de Contas do SNC publicado pela Portaria n.º 218/2015, de 23 de julho), existem determinadas contas previstas no Plano Base que não podem ser utilizadas pelas entidades que estejam a adotar a NC-ME.



Estas restrições de utilização de contas foram criadas, nomeadamente, pela impossibilidade de utilização de alguns conceitos e regras de mensuração nas entidades que estejam a adotar a NC-ME.

Por exemplo, não faz sentido que as entidades que estejam a adotar a NC-ME utilizem as subcontas da conta 14, que, de acordo com as notas de enquadramento apenas podem ser utilizadas em ativos e passivos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados. Também não se poderão utilizar as contas 66 e 77, que têm como objetivo o registo de alterações de justo valor nos resultados do período.

A sugestão da Ordem dos Contabilistas Certificados é, apesar dessa possibilidade, os profissionais que optem por utilizar um plano de contas criado atendendo ao Plano de Contas SNC Base (e respetivas taxonomias S do Anexo II) em entidades que estejam a adotar a NC-ME, se restrinjam à movimentação de contas permitidas no Plano de contas com ajustamentos para as Microentidades.

Regras na criação e estrutura do Plano de Contas

É obrigatória a utilização da codificação das contas prevista no Código de Contas do SNC (aprovada com a Portaria n.º 218/2015, de 23 de julho).

A estrutura de contas prevista nesse Código de Contas deve ser sempre mantida, não sendo possível utilizar outra. A natureza da estrutura dessas contas deve ser também sempre seguida.

Apenas é possível a criação de novas contas, para além daquelas identificadas, quando tal esteja previsto no Código de Contas (com a indicação de "..."), quando tal decorra das taxonomias previstas nos Anexos II e III da Portaria n.º 302/2016, ou quando se tratem de subcontas das contas previstas nesse Código de Contas.

Essas novas contas a serem criadas devem sempre atender à natureza da conta ou classe de conta agregadora.

Não é possível a criação ou utilização de subcontas que contrariam a natureza ou estrutura previstas no Código de Contas.

##- 2750 No preenchimento do campo "Código da conta" (AccountID) terá que se utilizar a codificação existente no plano de contas SNC?

A codificação a exportar para o campo "Código da conta" (AccountID) é a que se encontrar definida pelo utilizador na aplicação de contabilidade - vide 2.1 - "Tabela de código de contas" (GeneralLedgerAccounts) definida no n.º 2 do Anexo I à Portaria n.º 302/2016, de 02 de dezembro.

Não devem ser exportados os registos das classes de contas independentemente do referencial de classificação de contas utilizado.

i. Estrutura do Plano de Contas

A estrutura do Plano de Contas de cada entidade deve seguir sempre aquela prevista no Código de Contas do SNC, não podendo ser modificada.

Na prática, quer isto dizer que a estrutura do Plano de Contas de cada entidade tem obrigatoriamente que manter os mesmos códigos e a respetiva natureza até ao nível de contas e subcontas previstas no Código de Contas do SNC, sendo apenas possível a criação de novas subcontas a partir desse nível previamente definido.



Iremos dar o exemplo da conta 25 Financiamento obtidos, mas há que seguir sempre a mesma lógica para todas as contas.

Na conta 25 – “Financiamentos obtidos”, as subcontas obrigatoriamente a utilizar devem manter a estrutura do Código de Contas do SNC, efetuando-se em primeiro a subdivisão por tipo de financiadores e a seguir por tipo de financiamento. Apenas após esta subdivisão é que se permite a criação de outras subdivisões, como por exemplo por prazo de liquidação (corrente e não corrente) e a seguir por cada entidade, ou vice-versa, por cada entidade e a seguir por prazo de liquidação.

Proposta de estrutura a utilizar:

25 – “Financiamentos obtidos”

251 – “Instituições de crédito e sociedades financeiras”

2511 – “Empréstimos bancários”

25111 – “Empréstimos bancários (CORRENTE)”

25111x – Entidade bancária X

25111xy – “Conta Corrente Caucionada nº xxxx”

25111xz – “Empréstimo nº yyyy”

25111y – “Entidade bancária Y

25112 – “Empréstimos bancários (NÃO CORRENTE)”

2512 – “Descobertos bancários”

25121 – “Descobertos bancários (CORRENTE)”

25122 – “Descobertos bancários (NÃO CORRENTE)”

2513 Locações financeiras

25131 – “Locações financeiras(CORRENTE)”

25132 – “Locações financeiras (NÃO CORRENTE)”

252 – “Mercado de valores mobiliários”

(...)

Não é possível alterar a referida estrutura do Plano de Contas, alterando por exemplo a ordem do tipo de subconta associada.

Assim, não é possível iniciar a primeira subdivisão da conta 25, criando as subcontas 251, 252 e 253 por prazo de liquidação ou por instituição bancária, e apenas a seguir criar as subcontas com o tipo de financiadores. Esta inversão na estrutura do Plano de Contas não é possível realizar, sendo obrigatória a criação atendendo à estrutura prevista no Código de Contas do SNC e das respetivas taxonomias.



ii. Criação de contas e subcontas

A criação de subcontas deve atender às regras previstas no Código de Contas do SNC, mantendo-se sempre a estrutura e natureza das contas agregadoras. Essa criação apenas é possível em determinadas situações.

A indicação de 3 pontos (“...”) no Código de Contas indica a possibilidade de criação de novas contas para além daquelas previstas previamente.

Iremos dar o exemplo da conta 31 Compras, mas há que seguir sempre a mesma lógica para todas as contas.

A estrutura da conta 31 – “Compras” está dividida do seguinte modo (atendendo ao Código de Contas do SNC e das taxonomias):

3 Inventários e ativos biológicos

31 Compras

311 Mercadorias

312 Matérias-primas, subsidiárias e de consumo

313 Ativos biológicos

...

317 Devoluções de compras

3171 Mercadorias

3172 Matérias-primas, subsidiárias e de consumo

3173 Ativos biológicos

318 Descontos e abatimentos em compras -

3181 Mercadorias

3182 Matérias-primas, subsidiárias e de consumo

3183 Ativos biológicos

É possível a criação da conta 311x11 – “Compras – Mercadorias – Produto X”, pois trata-se de uma subconta da conta 311, que está prevista no Código de Contas do SNC.

É possível a criação da conta 314 – “Compras – XXXX”, pois estão previstos “...” a seguir à conta 313 do Código de Contas do SNC.

Mas já não é possível a criação da conta 319, pois a seguir à conta 318 não estão previstos “...”.

Esta foi a lógica geral estabelecida para a atribuição de taxonomias ao Código de Contas do SNC.



Com exceção das contas do razão (contas de 1º grau: #11; #12, #21, #22, etc.), cada conta a ser criada (subcontas das contas de 1º grau e subcontas seguintes do grau anterior) deve estar associada a uma conta agregadora do grau imediatamente superior, tendo em conta a estrutura de contas do Código de Contas do SNC e a respetiva natureza das contas.

Não é possível associar uma conta agregadora de natureza diferente à subconta de hierarquia inferior.

Por exemplo, a conta 211 – Clientes Conta Corrente tem estar associada à conta agregadora 21 – Clientes, não podendo ser associada à conta agregadora 22 – “Fornecedores”.

##- 2883 É possível referenciar contas de movimento com os GroupingCode de outras contas que não façam parte da sua estrutura hierárquica?

Não. Só é possível referenciar contas de movimento com os GroupingCode (campo 2.1.2.8. – Hierarquia da conta) de contas que façam parte da sua estrutura hierárquica.

iii. Criação de contas devido às taxonomias

Apesar do referido no ponto anterior, a necessidade de atribuição de taxonomias para determinadas naturezas de operações impôs a criação de subcontas, para as quais à partida não existiria a possibilidade de serem criadas de acordo com as regras do Código de Contas explicadas no ponto anterior.

Este é o exemplo da conta 644 – “Gastos de depreciação e de amortização – Ativos biológicos”. Não existindo “...” a seguir à conta 643 – “Gastos de depreciação e de amortização – Ativos intangíveis” não se poderia criar a subconta 644 e 645 (ou 646, 647, 648 ou 649). Mas, face à necessidade de identificar e separar os registos associados com as depreciações dos ativos biológicos e as amortizações do goodwill, estabeleceram-se taxonomias próprias para esses movimentos, que terão que ser associadas a essas contas a serem criadas.

As taxonomias devem ser indicadas nas contas de movimento conforme a atribuição indicada nos Anexos II e III da Portaria nº 302/2016. Quando sejam criadas subcontas para uma conta com uma determinada natureza, a todas essas subcontas tem que se associar as taxonomias para essa mesma natureza, conforme previsto no Anexo II (Taxonomia “S”) e Anexo III (Taxonomia “M”). Não é possível que uma conta agregadora, com uma determinada natureza, possa conter subcontas de movimento com taxonomias de naturezas diferentes associadas, que não estejam previstas nesses anexos.

Por exemplo:

Para a conta 4111 – “Investimentos financeiros – Investimentos em subsidiárias – Participações de capital – método da equivalência patrimonial”, estão previstas duas taxonomias (216 – para a “Participação de capital” e 217 – para o goodwill), podendo ser criadas duas subcontas à conta 4111 para associar estas duas taxonomias.

No entanto, não é possível criar uma terceira subconta da conta 4111 para conter a amortização do goodwill. A amortização acumulada do goodwill tem que ser registada numa subconta (direta) da conta 41 (de hierarquia imediatamente anterior à conta 41), como por exemplo, a conta 418.



##-2752 De acordo com o Anexo II da Portaria 302/2016, de 02 de dezembro, a conta SNC 41 está associada às taxonomias 236, 237 ou 238 e a conta SNC 416 está associada à taxonomia 235. Por exemplo, na conta 416 – Amortizações acumuladas (subsidiárias), a subconta “participações” (4161) pode estar associada à taxonomia 235 e a subconta “goodwill” (4162) estar associada à taxonomia 236?

Nas contas que não se encontrem definidas no plano de contas SNC, o “Código de classificação da conta” (Taxonomy-Code) é atribuído de acordo com a coluna da “Descrição completa” existente nos anexos relativos às taxonomias. Por exemplo, para a taxonomia 235, devem ser consideradas as subcontas da 4158 e qualquer uma das consideradas em “Observações” (4152, 4153, 4154, 4155, 4156, 4157, 4158, 4159, 416, 417 e 418 que não sejam amortizações de Goodwill) que contenham “Investimentos financeiros – Outros investimentos financeiros – Outros” e na taxonomia 236 devem ser consideradas as subcontas da 41 que contenham “Investimentos financeiros – Amortizações acumuladas – Investimentos em subsidiárias – Participações de capital – método da equivalência patrimonial – Goodwill”.

Este entendimento deve percorrer todos os anexos de taxonomia.

iv. Associação de taxonomias às contas do Plano de Contas

Não é possível, em qualquer circunstância, associar uma taxonomia a uma determinada conta diferente daquela prevista nos Anexos II e III da Portaria nº 302/2016, de 2 de dezembro.

A conta 219 – “Clientes – Perdas por imparidade acumuladas” pode conter as taxonomias 24 a 36 do Anexo II, atendendo à respetiva natureza de cada situação.

A essa conta 219 não pode associada qualquer outra taxonomia (sejam as restantes taxonomias de clientes: 10 a 23 ou quaisquer outras).

v. Contas do razão

As contas de dois dígitos (normalmente designadas de contas de primeiro grau ou contas do razão) “##” (conta 11, 12, 51 ou outras) não podem conter movimentos contabilísticos, devendo estar criadas como contas agregadoras. Para se efetuar a movimentação nessas contas, deve ser criado pelo menos um nível de subcontas (com pelo menos 3 dígitos).

Na prática, há que desagregar essas contas, criando, por exemplo, para a conta 51 – “Capital realizado” as seguintes subcontas:

51 – “Capital realizado” (conta agregadora)

511 – “Sócio X” (conta de movimento)

512 – “Sócio Y” (conta de movimento)

Esta obrigação decorre de não poderem existir contas de movimento sem conta agregadora associada.

##-2881 É possível existirem contas de movimento sem conta agregadora associada?

Não. Cada conta de movimento tem que ter uma conta agregadora associada.



vi. Plano de Contas e as Taxonomias

O Código de Contas do SNC foi aprovado pela Portaria nº 218/2015, de 23 de julho. Esse Código de Contas prevê um Plano de Contas Base (SNC Base), um Plano de Contas ajustado para as ESNL e um Plano de Contas ajustado para as Microentidades (SNC Microentidades).

As entidades que, estejam a adotar as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF) completas ou a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (NCRF-PE), adotam o Plano de Contas SNC Base, efetuando os necessários ajustamentos para as entidades que estejam a adotar a NCRF-PE.

As entidades que estejam a adotar a Norma Contabilística para as Microentidades (NC-ME) adotam o Plano de Contas SNC Microentidades.

Para o ficheiro SAF-T (Tabela 2.1 - “Tabela de código de contas” (GeneralLedgerAccounts)), o campo “Referencial de classificação de contas” (TaxonomyReference) é preenchido com “S” e “N” para SNC base e NIC, respetivamente, ou com “M” para SNC Microentidades.

A adaptação do Plano de Contas SNC Base para as microentidades (SNC Microentidades) foi efetuada com o objetivo de ajustar a utilização de contas aos tratamentos contabilísticos previstos na NC-ME, e ainda colocar alguma simplificação na subdivisão das contas.

Face a esta lógica, no Plano de Contas SNC Microentidades não existe a utilização de contas relacionadas com ativos mensurados pelo justo valor, nem com o reconhecimento de variações de justo valor em contas de rendimentos e gastos.

Está interdita a utilização (relacionadas com justo valor) das subcontas da conta 14 (outros instrumentos financeiros), conta 313, 613, 37, 714 e 734 (ativos biológicos), 42, 641 e 7873 (Propriedades de investimento), 441 (Goodwill), 46 (Ativos não correntes detidos para venda), 66 (Perdas por reduções de justo valor), 77 (Ganhos por aumentos de justo valor).

Também não se utilizam contas relacionadas com partes relacionadas ou a utilização da mensuração pelo método de equivalência patrimonial e do tratamento de concentrações de atividades empresariais.

Não se utilizam as subcontas (relacionadas com MEP e partes relacionadas) da conta 21 (partes relacionadas), 22 (partes relacionadas), 253 e 254 (Financiamentos obtidos de partes relacionadas), 411, 412 e 413 (Mensuração pelo MEP), 441 (Goodwill), 57 (Ajustamentos em ativos financeiros), 685, 785, 7912 a 7914 e 7921 a 7928 (Gastos e rendimentos em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos).

No Plano de Contas SNC Microentidades, também não se utilizam contas relacionadas com perdas por imparidade de ativos não correntes e impostos diferidos.

Não se utilizam as subcontas (perdas por imparidade de ativos não correntes e impostos diferidos), 439, 449, 459, 654 a 658 e 7624 a 7628 (Perdas por imparidade de ativos não correntes), 274 e 8122 (Impostos diferidos).

Para além destas limitações relacionadas com o tratamento contabilístico da NC-ME, o Plano de Contas SNC Microentidades foi ainda ajustado com a limitação na utilização de outras contas, tais com as subcontas das contas de 2º grau da conta 62 - “Fornecimentos e serviços externos”.

Neste caso, apesar dessa limitação, tratando-se de subcontas de contas do Plano de Contas, o Contabilista Certificado tem sempre a opção de voltar a criar essas ou outras subcontas com naturezas similares nessas contas de 2º grau da conta 62, sendo que a taxonomia M é sempre a mesma para todas as subcontas da conta de 2º grau da conta 62.



O mesmo já não acontece com as taxonomias S que preveem uma taxonomia diferente para cada subconta das contas de 2º grau da conta 62.

Iremos dar o exemplo da conta 622, mas que pode ser aplicado a todas as outras contas de 2º grau da conta 62.

No Plano de Contas SNC Base		No Plano de Contas SNC Microentidades	
Conta – Taxonomia		Conta – Taxonomia	
62 Fornecimentos e serviços externos	-N/A	62 Fornecimentos e serviços externos	-N/A
621 Subcontratos	- 356	621 Subcontratos	- 190
622 Serviços especializados	- N/A	622 Serviços especializados	- N/A
6221 Trabalhos especializados	- 357	6221 Trabalhos especializados	- 191
6222 Publicidade e propaganda	- 358	6222 Publicidade e propaganda	- 191
6223 Vigilância e segurança	- 359	6223 Vigilância e segurança	- 191
6224 Honorários	- 360	6224 Honorários	- 191
6225 Comissões	- 361	6225 Comissões	- 191
6226 Conservação e reparação	- 362	6226 Conservação e reparação	- 191
6227 (...)	- 363	6227 (...)	- 191
6228 – Outros	- 363	6228 – Outros	- 191

vii. Ligação com as taxonomias

Nos Planos de Contas SNC Base, utilizam-se as taxonomias do Anexo II – Taxonomia S – SNC Base.

Nos Planos de Contas SNC Microentidades, utilizam-se as taxonomias do Anexo III – Taxonomia M – SNC Microentidades.

Nos termos do SNC, tal como resulta da Portaria nº 218/2015 (Código de Contas), apenas as entidades que estejam a adotar as NCRF completas ou a NCRF-PE podem aplicar o Plano de Contas SNC Base. As microentidades que estejam a adotar a NC-ME apenas podem aplicar o Plano de Contas SNC Microentidades.

Todavia, para efeitos da submissão do ficheiro SAF-T da contabilidade à AT e preenchimento dos Anexos A e I da IES, irá ser possível que as microentidades que estejam a adotar a NC-ME também possam a adotar o Plano Contas SNC Base.

Na prática, isto significa que o Plano de Contas de uma microentidade que esteja a adotar a NC-ME pode associar às suas contas as taxonomias do Anexo II – Taxonomia S – SNC Base.

Apesar desta possibilidade, na opinião do Departamento de Consultadoria da OCC, isto não significa que essas microentidades possam utilizar contas não previstas no Plano de Contas SNC Microentidades.

Ou seja, ainda que as microentidades possam associar as taxonomias do Anexo II – Taxonomia S ao seu Plano de Contas, não deveriam utilizar as contas referidas acima, como as contas 37, 42, 66, 77 e as restantes com limitação prevista no Plano de Contas SNC Microentidades, tal como resulta da Portaria nº 218/2015, apesar de tal vir a ser tecnicamente possível na submissão do SAF-T da contabilidade e preenchimento dos Anexos A e I da IES para as microentidades.

Esta possibilidade técnica poderá ser verificada nos formulários do Anexo A e I da IES e respetivas instruções de preenchimento (**ainda a serem publicados**) e no documento disponibilizado pela AT, referido no ponto 6.b) deste guia de aplicação, na folha de cálculo SNC_Base, nas colunas das rubricas referentes às “Demonstrações finan-



ceiras SNC Base para micro” (**ainda a ser publicado**). Esta referência apenas estará disponível nesse documento que pode ser obtido no Portal das Finanças (referido no ponto 6.b)) quando for publicada a referida Portaria com os formulários e instruções de preenchimento dos Anexos A e I da IES.

viii. Movimentação das contas e estrutura do Plano

As contas agregadoras não podem ter registos contabilísticos.

Quando exista uma determinada conta com registos contabilísticos, mas haja a necessidade de criar subcontas para essa conta, esses movimentos devem ser transferidos da conta, agora agregadora, para a respetiva subconta, que passa a ser a conta de movimento.

Essa transferência dos registos contabilísticos não pode ser efetuada diretamente através de outro registo contabilístico, devendo o programa de contabilidade possuir uma ferramenta apropriada para efetuar automaticamente essas transferências, ou permitir a alteração direta da conta no movimento contabilístico anteriormente efetuado e finalizado, reabrindo-se esse movimento, criando-se a subconta e finalizando-se o lançamento com a subconta de movimento correta.

##-2882 É possível utilizar contas de movimento ‘GM’ como conta agregadora?

Não. As contas de movimento não podem ser utilizadas como contas agregadoras.

##-2884 É permitido existirem lançamentos por contrapartida de contas Agregadoras?

Não. A aplicação não pode permitir lançamentos por contrapartida de contas Agregadoras.

##- 2885 É permitida a existência de movimentos nas contas Agregadoras?

Não. A aplicação não pode permitir movimentos nas contas Agregadoras.

ix. Caso especial da conta 51 Capital subscrito para os empresários em nome individual e trabalhadores independentes

Os sujeitos passivos da categoria B de IRS que disponham, ou devam dispor, de contabilidade organizada são obrigados a entregar o Anexo I da IES.

O Anexo I é composto, entre outros, pelo Quadro 5-A - Demonstração de Resultados por Naturezas - Períodos 2010 e seguintes, e pelo Quadro 8-A - Balanço - Anos de 2010 e seguintes. **Estes quadros serão objeto de alterações nos novos formulários do Anexo I para o período de tributação de 2018 e seguintes a publicar em Diário da República.**

Há a salientar, que os Modelos das Demonstrações Financeiras do SNC (seja o Modelo Geral, Reduzido ou para as Microentidades), bem como os respetivos quadros da Demonstração de Resultados por Naturezas e Balanço do Anexo I, não foram adaptados para os aspetos específicos dos empresários em nome individual e trabalhadores independentes.



Em particular, as rubricas do capital próprio no Balanço não foram adaptadas para este tipo de entidades, mantendo apenas a lógica das sociedades comerciais.

Os parágrafos 49 a 79 da Estrutura Conceptual (EC) do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) tratam dos conceitos relativos aos diferentes elementos das demonstrações financeiras.

Estes conceitos da Estrutura Conceptual são relevantes para a preparação e apresentação das demonstrações financeiras das entidades que estejam a adotar as NCRF completas, a NCRF-PE ou a NC-ME.

O parágrafo 49(c) começa por definir o capital próprio como o interesse residual nos ativos da entidade depois de deduzir todos os seus passivos, sendo este um dos elementos do Balanço.

O parágrafo 64 da EC concretiza que, devido à necessidade de clareza e relevância da informação constante no Balanço, o capital próprio pode ser subclassificado nos vários itens que normalmente o compõe, como por exemplo, as entradas dos sócios/acionistas, os resultados transitados, as reservas, quer relativas a manutenção e reforço dos capitais por fundos próprios (de resultados transitados) quer relativas a ajustamentos decorrentes das normas contabilísticas.

O objetivo de proporcionar esta subclassificação do capital próprio no Balanço visa tornar mais útil e relevante essa informação para os utentes das Demonstrações Financeiras, nomeadamente para os sócios/acionistas perceberem quais os montantes de capital próprio disponíveis para distribuição.

Como se percebe este tipo de informação do capital próprio apenas é relevante para as sociedades comerciais e entidades similares.

Ora, no enquadramento legal do nosso país, existem outro tipo de organizações, que não sociedades comerciais, que podem ficar abrangidas pelo SNC, conforme prevê o artigo 3º do Decreto-Lei nº 158/2009, de 13 de julho.

Entre esse tipo de entidades, os diplomas legais estabelecem que também, os empresários em nome individual podem ficar abrangidos pelo SNC, desde que possuam ou sejam obrigados a ter contabilidade organizada.

Atendendo a esta realidade, a própria EC, no parágrafo 67, vem referir que as entidades em nome individual podem também utilizar este conceito de capital próprio e o respetivo tratamento contabilístico, conforme definido ao longo da própria EC.

Como é óbvio, o tratamento contabilístico do capital próprio das entidades em nome individual, nomeadamente no que se refere à subclassificação mencionada em cima, não tem um tratamento idêntico às sociedades comerciais, havendo que proceder às necessárias adaptações.

Efetivamente, os detentores das entidades em nome individual não necessitam das mesmas informações, nem existem as mesmas restrições legais relativamente ao acesso aos resultados criados pela própria entidade, conforme existe para as sociedades comerciais. Em virtude desta realidade, também, a subclassificação proposta para o capital próprio das sociedades comerciais não pode ser utilizada pelas entidades em nome individual, devendo utilizar-se uma subclassificação específica atendendo à natureza desse tipo de entidades.

Desta forma, as subcontas previstas no POC para o capital próprio seriam as mais indicadas devido à necessidade de adaptação à realidade das entidades em nome individual:

51 – Capital

511 – Capital inicial



512 – Capital adquirido

513 – Conta particular

A conta 511 – Capital inicial teria como objetivo o registo dos montantes inicialmente afetos pelo empresário à sua atividade empresarial.

A conta 512 – Capital Adquirido teria como objetivo o registo dos resultados obtidos e retidos e outras variações do capital próprio associada à atividade empresarial (normalmente associadas à conta de resultados transitados e outras variações de capital próprio relacionadas com a atividade empresarial).

A conta 513 – Conta particular teria como objetivo o registo dos movimentos financeiros entre a atividade empresarial e o próprio empresário (entradas e retiradas de dinheiro da atividade de e para a esfera particular do empresário).

Em termos de apresentação do Balanço, face às rúbricas dos modelos disponíveis para o SNC, há que atender ao seguinte:

Os montantes contabilizados nas subcontas 512 – “Capital Adquirido” e na conta 513 – “Conta Particular” são incluídos na rubrica “Resultados Transitados” ou “Outras Variações de Capital Próprio” no Balanço, dependendo da natureza dos saldos.

Os montantes contabilizados na subconta 511 – “Capital Inicial” são incluídos na rubrica “Capital Subscrito” no Balanço.

Todavia, atendendo à existência de apenas uma taxonomia (“S” ou “M”) prevista para a conta 51 e ao respetivo saldo esperado (sempre credor) definido no documento da AT referido no ponto 6.b) deste guia, não é possível efetuar a desagregação dos diferentes saldos das subcontas da conta 51 previstas para os empresários em nome individual nas rúbricas referidas do capital próprio.

Assim, qualquer subconta da conta 51 – Capital (Taxonomias “S” #331/ “M” #174) que apresentar saldo devedor, será motivo de rejeição do SAF-T da contabilidade. Caso esta situação se verifique, torna-se necessário que ocorra a devida reclassificação contabilística, para que o ficheiro SAF-T possa ser validado.

Assim, eventuais saldos (devedores ou credores) existentes no final do período afetos às contas 512 – Capital Adquirido e 513 – Conta Particular, devem ser reclassificados para as contas 56 – Resultados Transitados ou 599 – Outras Variações nos Capitais Próprios – Outras (Taxonomias “S” #338/ “M” #181 ou Taxonomias “S” #352/ “M” #187).

4.b) Como efetuar os registos contabilísticos do encerramento de contas?

A imputação das taxonomias às contas não é o único aspeto importante para o encerramento de contas.

Outro aspeto fundamental é a extração de um ficheiro SAF-T com qualidade necessária e sem erros na validação que permita o preenchimento da IES.

Esses ficheiros SAF-T (PT) devem ser extraídos do programa informático atendendo a todos os requisitos legais obrigatórios previstos na estrutura de dados prevista na referida Portaria 302/2016, bem como algumas regras básicas de registos nas contas da contabilidade.

Irei referir algumas regras que o Contabilista Certificado deve ter em atenção no encerramento de contas das empresas. Sem o cumprimento destas regras, a submissão e validação do ficheiro SAF-T da contabilidade para a AT não vai ser possível.



i. Procedimentos de apuramento de resultados

Os movimentos do apuramento de resultados, a realizar normalmente no final do ano (ou relato intercalar), terão que ser efetuados obrigatoriamente através do tipo de movimento contabilístico (campo “TransactionType” na estrutura de dados do SAF-T) “A – Apuramento de resultados”.

Os movimentos de apuramentos de resultados não podem ser efetuados como movimentos de tipo “Normal”, “Regularizações do período de tributação” ou de “Movimentos de Ajustamentos”.

O apuramento de resultados pode ser realizado de diferentes modos, dependendo da estrutura e organização de cada programa informático de contabilidade, nomeadamente através de uma opção que realiza uma proposta de movimento de apuramento de resultados, da utilização de um diário específico, de um mês específico (p.e. mês #16) ou qualquer outra opção similar (desde que lhe seja atribuído o Código “A” para o tipo de movimento contabilístico no ficheiro SAF-T).

Como **movimentos de apuramento de resultados** apenas podem ser considerados três registos:

1º Transferência dos saldos finais das contas de gastos e rendimentos (classes 6 e 7) para a conta resultados antes de impostos (conta 811);

2º Transferência da estimativa de imposto (corrente) e impostos diferidos da conta 812 para a conta 818 – “Resultado Líquido”; e

3º Transferência do resultado antes de imposto (811) para o resultado líquido (conta 818).

##-2887 Relativamente a apuramento de resultados, quais os movimentos, que contêm contas de resultados (classe 8 – SNC) que têm que ser classificados como movimentos de apuramento de resultados?

Os movimentos, que contêm contas de resultados (classe 8- SNC) que têm de ser classificados como movimentos de apuramento de resultados (TransactionType = A) são os que constam no quadro seguinte:

Movimento	Obrigatório	Descrição
Saldar Gastos e Rendimentos	X	Transferência de saldos da classe 7 para resultados
		Transferência de saldos da classe 6 para resultados
Saldar Resultados Antes Impostos	X	Transferência do saldo para resultados
Saldar Estimativa de Imposto s/Rendimento		Transferência do saldo para resultados
Saldar Impostos Diferidos da classe 8		Transferência do saldo para resultados

Não é permitida a caracterização como movimento de apuramento de qualquer outro movimento que não esteja elencado neste quadro.

Na contabilidade de uma entidade com atividade, os movimentos elencados no quadro anterior, marcados com “X” na coluna “Obrigatório”, têm sempre que existir, ainda que tenham valor “0.00” (zero).



Registos contabilísticos do encerramento de contas que não são considerados de apuramento de resultados

Os registos referentes ao apuramento do custo das mercadorias vendidas, estimativa de imposto e movimentação de impostos diferidos, depreciações e amortizações e outros típicos do final do período, bem como a transferência de Resultados Líquidos ou Dividendos Antecipados do ano anterior para Resultados Transitados e atribuição de Dividendos Antecipados, não são movimentos do tipo “A” – apuramento de resultados, devendo ser realizados como movimentos do tipo normal, de regularizações ou ajustamentos.

Estes procedimentos são fundamentais e de utilização obrigatória, pois da sua utilização, está dependente a possibilidade de preenchimento da Demonstração de Resultados no quadro dos Anexos A e I da IES.

Caso os movimentos de apuramento de resultados não fossem realizados desta forma, como o saldo final das contas da classe 6 e 7 fica nulo após esse apuramento, a demonstração de resultados seria preenchida com zeros.

##-2886 Relativamente a apuramento de resultados, quais os movimentos, que contêm contas de resultados (classe 8 – SNC), que têm que ser classificados como movimentos normais?

Os movimentos, que contêm contas de resultados (classe 8 – SNC) que têm de ser classificados como movimentos normais (TransactionType = N) são os que constam no quadro seguinte:

Movimento	Obrigatório	Descrição
Estimar Impostos/ Rendimento		Transferência da estimativa para resultados do exercício
Movimentar Impostos Diferidos da classe 8		Reconhecer Impostos Diferidos Passivos
		Reduzir Impostos Diferidos Ativos
		Reconhecer Impostos Diferidos Ativos
		Reduzir Impostos Diferidos Passivos
Saldar resultados Ano Anterior	X	Transferência do saldo de abertura para resultados transitados
Dividendos Antecipados		Atribuição de dividendos antecipados
Saldar Dividendos Antecipados Ano Anterior		Transferir saldo de abertura para resultados transitados

Na contabilidade de uma entidade com atividade, os movimentos elencados no quadro anterior, marcados com “X” na coluna “Obrigatório”, têm sempre que existir, ainda que tenham valor “0.00” (zero).

ii. Entidades com e sem atividade durante o período de tributação

Para as entidades que tenham atividade durante o período de tributação, ainda que não tenham reconhecido qualquer gasto ou rendimento nos resultados desse período, é obrigatória a realização dos registos contabilísticos de apuramento de resultados, ainda que com indicação de valores a zero.

As entidades que estejam inativas durante o período de tributação estão dispensadas de efetuar estes registos contabilísticos de apuramento de resultados.

São consideradas como entidades inativas aquelas, que não tendo gastos ou rendimentos registados no período de tributação em causa, e tenham dado essa indicação de inatividade no quadro 08 – “Situação da empresa”, indicação do código 2 – “Fim de atividade” da Folha de Rosto da IES.



iii. Contas de Balanço

O Contabilista Certificado terá que efetuar com regularidade a verificação e reconciliação das contas do Balance-te, antes da realização dos procedimentos de encerramento e apuramento de resultados.

Essa verificação das contas é fundamental para corrigir quaisquer possíveis saldos incorretos que existam, pelo menos, no final do período, antes do referido apuramento de resultados.

Algumas dessas incorreções em saldos das contas de Balanço irão também determinar a rejeição na submissão do ficheiro SAF-T da contabilidade para a AT.

Existem contas de Balanço, que face à sua natureza, não poderão apresentar, no final do período, antes e após apuramento de resultados, saldos devedores ou credores.

Não irá ser possível a existência de saldos credores em determinadas rubricas e contas de ativo (antes e após o apuramento de resultados), como por exemplo a conta de caixa, ativos fixos tangíveis, ativos intangíveis, propriedades de investimento e investimentos financeiros (conta 41) e inventários (depois de deduzidas as depreciações e imparidades acumuladas).

As contas 31 – “Compras” ou conta 38 – “Reclassificação e regularização de inventários e ativos biológicos”, bem como as contas da classe 6 e 7 e 811 e 812, não podem apresentar qualquer saldo (devedor ou credor) após o apuramento de resultados.

Existem também contas que não admitem saldos devedores (antes e após o apuramento de resultados), como por exemplo as contas 1412 e 1422, ou as contas de depreciações acumuladas e perdas por imparidade acumuladas, contas de provisões (conta 29) e outras contas de passivo, bem como a conta do capital subscrito ou as contas de reservas do capital próprio.

Por outro lado, algumas taxonomias admitem que as respetivas contas apresentem a existência de saldos devedores ou saldos credores. Para estes casos, recomenda-se uma análise e reconciliação mais cuidada de cada saldo, dado que não existirá uma regra específica de rejeição do SAF-T associada à natureza do saldo da conta.

Estas são meras regras básicas de movimentação das contas, e o seu incumprimento, deverá conduzir à rejeição da submissão do ficheiro SAF-T da contabilidade para a AT.

Estes procedimentos, sendo cumpridos, garantem uma melhoria na qualidade das demonstrações financeiras, não permitindo a existência de erros contabilísticos básicos decorrentes de lapsos ou negligência no trabalho do Contabilista Certificado.

A AT publicou um documento (folha de cálculo) com a indicação destas e outras regras básicas que devem ser implementadas no programa de contabilidade, para ser possível extrair um ficheiro SAF-T que permita o preenchimento dos Anexos A e I da IES.

Para a análise a este documento, ver o **ponto 6. Documentação relevante » b. Contas (saldos) e rubricas das demonstrações financeiras por taxonomias (documento do Grupo de trabalho IES) deste Guia de aplicação.**



##-2888 Existem recomendações/instruções que permitam às aplicações de contabilidade produzir um balanço e uma demonstração de resultados, tendo por base as taxonomias?

Sim. Com o objetivo de facilitar a elaboração do Balanço e da Demonstração de Resultados e a validação da correta atribuição das taxonomias às contas, está disponível na área do SVAT no Portal das Finanças (http://info.portaldas-financas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/SAF_T_PT/SVAT.htm), um ficheiro contendo os saldos esperados para cada taxonomia, bem como a sua correspondência com os campos do Balanço e da Demonstração de Resultados.

No procedimento de encerramento de contas, não é possível efetuar o movimento contabilístico de saldar todas as contas de Balanço, com o objetivo de efetuar um movimento de abertura, para voltar a colocar os saldos das contas de Balanço no período seguinte.

Com o encerramento de contas em cada período de relato, as contas de Balanço devem manter os respetivos saldos (devedores ou credores) de acordo com a respetiva natureza, após a realização dos movimentos de encerramento e de apuramento de resultados.

Se esse movimento for efetuado, sendo considerado para extração do SAF-T da contabilidade, não será possível efetuar o preenchimento automático do Balanço (no Anexo A da IES), pois as todas rúbricas dessa demonstração financeira ficariam com valor “zero”.

O procedimento de introdução dos saldos iniciais no período seguinte está explicado no ponto 4.c) ii) deste guia.

Período especial de tributação (período da cessação de atividade)

O movimento de saldar todas as contas de Balanço (creditando todas as contas com saldos devedores e debitando todas as contas com saldo credor) apenas é possível efetuar no momento de encerramento (cessação de atividade) definitivo de uma empresa, sendo o último registo contabilístico realizado.

Ainda assim, no período de cessação da atividade (da empresa), esse movimento apenas pode ser efetuado após a extração do SAF-T da contabilidade a enviar para a AT. Recorde-se que o Balanço do Anexo A e I da IES deve ser sempre preenchido com valores antes da partilha, mantendo os respetivos valores após os procedimentos de liquidação da entidade.

iv. Recomendações para os procedimentos contabilísticos

Adicionalmente, a Ordem preparou um documento com várias recomendações, que não sendo exaustivo, indica alguns procedimentos que os programas de contabilidade e/ou o Contabilista Certificado deve ter em atenção para controlar e garantir a qualidade necessária nos registos contabilísticos.

Este documento de recomendações não é um documento fechado, prevendo-se a inclusão de novas indicações para melhorar a qualidade da informação contabilística, com o objetivo de ajudar o Contabilista Certificado no seu trabalho diário e de encerramento de contas.

O documento de recomendações está disponível no sítio de internet da OCC em:

<https://www.occ.pt/pt/noticias/taxonomias-e-plano-de-contas>

A análise e interpretação deste documento estão previstas no ponto 6.c) deste guia de aplicação.



4.c) Quais os cuidados a ter no encerramento de contas e na extração do SAF-T?

i. Extração do SAF-T da contabilidade

Selo de Validação AT (SVAT)

Para facilitar a validação da coerência dos dados exportados do SAF-T da contabilidade, foi criado o Selo de Acreditação AT (SVAT) que impõe a criação de procedimentos e controlos no programa da contabilidade que ajudam o Contabilista Certificado a evitar incorreções e permitem que a informação nos dados do SAF-T tenha a qualidade necessária para permitir o correto preenchimento das Demonstrações Financeiras e outros elementos contabilísticos nos Anexos A e I da IES.

##-2736 Existe alguma ferramenta para validar a coerência dos dados exportados no ficheiro SAF-T (PT)?

O SAF-T (PT) constitui uma forma de representar os dados existentes no repositório de dados. Não existe uma ferramenta oficial de validação pelo que a coerência dos dados deve ser assegurada pela aplicação que os criou e os exporta. A exportação dos dados não pode alterar ou excluir os registos existentes na base de dados – vide alínea a) do n.º 1 do Anexo I à Portaria n.º 302/2016, de 02 de dezembro.

Ficheiro SAF-T (PT)

O ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade terá, obrigatoriamente, que conter os dados dos registos contabilísticos do período de tributação completo (com exceção dos períodos de início e da cessação de atividade). Para a contabilidade, apenas deve ser gerado um único ficheiro SAF-T para cada período de tributação.

O ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade deve ser extraído obrigatoriamente do programa informático de contabilidade, não podendo ser obtido por qualquer outro sistema informático externo ao próprio programa.

Alteração de Contabilista Certificado (ou de programa de contabilidade) no decorrer do período de relato

Quando exista a alteração de programa de contabilidade ou de Contabilista Certificado, durante o decorrer do período, procede-se à recolha de todos os registos contabilísticos gerados no programa anterior (ou pelo Contabilista Certificado anterior), não sendo suficiente a integração apenas dos saldos a partir de determinado mês desse período.

Por exemplo, se foi alterado o Contabilista Certificado em abril de 2017, passando a contabilidade a ser efetuada através doutro programa de contabilidade, deve proceder-se à recolha dos registos desde 1 de janeiro de 2017 até 31 de março (pressupondo que o período de tributação é coincidente com o ano civil) para o novo programa de contabilidade, para que o ficheiro SAF-T da contabilidade do período de 2017 contenha os registos completos desse período.

Essa recolha pode ser efetuada através de importação do SAF-T gerado pelo anterior programa, ou caso tal não seja tecnicamente possível, através da realização desses registos contabilísticos (do período de 1/01 a 31/03) no novo programa.

##-2740 É possível exportar o SAF-T (PT) por períodos inferiores ao ano fiscal?

O SAF-T (PT), regra geral, abrange um exercício fiscal completo. No que concerne à geração do SAF-T (PT) com os registos contabilísticos terá, obrigatoriamente, que contemplar o exercício fiscal completo num único ficheiro. Exceionalmente, e apenas por motivos técnicos associados à dimensão das tabelas dos documentos comerciais, é possível gerar o ficheiro SAF-T (PT) de faturação por períodos mensais completos – vide alíneas c), e) e i) do n.º 1 do Anexo I à Portaria n.º 302/2016, de 02 de dezembro.



##-2741 É possível mudar de aplicação informática de contabilidade num momento não coincidente com o início do ano fiscal e iniciar a utilização do novo programa realizando apenas uma migração de saldos?

O SAF-T (PT) de contabilidade tem de ser gerado num único ficheiro. A nova aplicação de contabilidade terá que assegurar a geração do SAF-T (PT) com os registos efetuados na anterior aplicação ainda que reportados às novas referências e nomenclaturas acrescidos dos registos após a sua entrada em funcionamento. A transição dos registos para um novo programa de contabilidade num momento não coincidente com o início do ano fiscal não pode efetuar-se apenas com a migração de saldos.

A aplicação de contabilidade substituída também terá que assegurar a geração do SAF-T (PT) de contabilidade até ao momento da sua descontinuação - vide alíneas a), c) e e) do n.º 1 do Anexo I à Portaria n.º 302/2016, de 02 de dezembro.

ii. Saldos iniciais

Os saldos iniciais das contas da contabilidade não podem ser introduzidos em cada exercício através de um movimento contabilístico, sejam este realizado no mês 0 ou 1, que seja exportado para o SAF-T como lançamento contabilístico (*Transaction*) no (*GeneralLedgerEntries*) - Tabela 3 da estrutura de dados do SAF-T.

Esses saldos iniciais são introduzidos nos campos “Saldo de abertura a débito da conta do plano de contas” (*OpeningDebitBalance*) e “Saldo de abertura a crédito da conta do plano de contas” (*OpeningCreditBalance*) da Tabela 2.1 - “Tabela de código de contas” (*GeneralLedgerAccounts*) do ficheiro SAF-T.

Esse procedimento pode ser efetuado através de ferramentas apropriadas criadas para o efeito no programa de contabilidade, nomeadamente através da criação de um diário específico para esse movimento, designado de “Abertura”, ou de qualquer outro procedimento que cumpra os requisitos referidos acima.

##-2757 Nas notas técnicas do elemento “Período contabilístico” (Period) da tabela 3 - Movimentos contabilísticos (GeneralLedgerEntries) é indicado que deve referir o mês de 1 a 12 e que pode ser ainda 13, 14, 15 e 16. Anualmente é necessário efetuar os lançamentos contabilísticos de abertura, o que em alguns sistemas de informação é efetuado no mês zero (0). Neste elemento podem aparecer movimentos no mês 0?

Não. Os valores correspondentes aos movimentos de abertura (mês 0) são exclusivamente mencionados na tabela 2.1 - “Tabela de código de contas” (*GeneralLedgerAccounts*), nos campos “Saldo de abertura a débito da conta do plano de contas” (*OpeningDebitBalance*) e “Saldo de abertura a crédito da conta do plano de contas” (*OpeningCreditBalance*) - vide tabela 3. “Movimentos contabilísticos” (*GeneralLedgerEntries*) definida no n.º 2 do Anexo I à Portaria n.º 302/2016, de 02 de dezembro.

iii. Anulações/correções de lançamentos e estornos

Os programas de contabilidade podem permitir a anulação de registos contabilísticos já finalizados.

Essas anulações têm algumas limitações práticas.

Esses registos contabilísticos anulados devem manter-se na base de dados de registos do programa de contabilidade, com o objetivo de manterem a numeração sequencial dos diários, devendo ser identificados no estado “anulados”.



Mas não são incluídos no ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade, pois as bases de dados de movimentos contabilísticos desse ficheiro (tabela 3. – Movimentos contabilísticos (GeneralLedgerEntries)), não preveem o estado “anulado” para os registos contabilísticos.

Anulação de documentos de faturação

Outra limitação é a impossibilidade de anular registos contabilísticos associados a documentos de faturação integrados através do programa de faturação.

Quando exista a anulação de um documento de faturação (fatura, nota de débito ou nota de crédito) no programa de faturação, que já tenha sido integrado no programa de contabilidade, p.e. quando se esteja a utilizar um sistema informático integrado ou por importação do ficheiro SAF-T da faturação, não é possível efetuar a anulação direta do registo contabilístico associado ao documento anulado.

Essa anulação tem que ser efetuada mediante um **registo de estorno** do movimento original resultante da integração, com o crédito das contas inicialmente debitadas e o débito das contas inicialmente creditadas.

Existindo o lançamento de estorno do documento de faturação anulado, a referência do estorno (*TransationID*) deve passar a estar associada nesse documento anulado no ficheiro SAF-T.

##-2758 Quando é registado um movimento contabilístico incorreto, a aplicação permite um lançamento negativo na respetiva conta para o corrigir. Todavia, o esquema de validação associado ao SAF-T (PT) devolve uma mensagem de erro. Como exportar essa informação?

Os movimentos de estorno devem ser registados inversamente ao registo inicial na própria conta a corrigir, a débito ou a crédito, sendo que a própria aplicação informática deve acautelar esta situação.

Não tendo sido utilizado o procedimento mais correto e com o objetivo de salvaguardar o histórico dos registos, a representação dos montantes a negativo passa pela exportação a débito ou a crédito inversa àquela em que os movimentos contabilísticos se encontram averbados – vide alínea l) do n.º 1 do Anexo I à Portaria n.º 302/2016, de 02 de dezembro.

##-2879 No caso de aplicações integradas de contabilidade e faturação, ao anular um documento no módulo de faturação é possível eliminar o movimento contabilístico originado pela emissão desse documento?

Não. Em aplicações integradas de contabilidade e faturação, no caso de anulação de um documento no módulo de faturação, após a integração do respetivo movimento contabilístico não é permitida a eliminação deste, devendo ser efetuado o respetivo movimento de regularização contabilística.

iv. Período de tributação (e de relato) diferente do ano civil

Quando a entidade esteja a adotar um período de relato e de tributação diferente do ano civil, os meses ou períodos contabilísticos dos programas informáticos de contabilidade iniciam com 1 para o primeiro período e assim sucessivamente até ao 12º período ser representado por 12.

Se o período de relato e de tributação for de 1 de março de N até 28 de fevereiro de N+1, o mês de março é identificado como 1, abril como 2 e assim sucessivamente até ao mês de fevereiro ser identificado com 12.



##-2759 Como devem ser exportados no ficheiro de SAF-T (PT), os respetivos campos “Período contabilístico” (Period) das tabelas: 3 – “Movimentos contabilísticos” (GeneralLedgerEntries) e 4 – “Documentos comerciais” (SourceDocuments), nos casos em que o ano fiscal não coincide com o ano civil, por exemplo, com início a 01 de dezembro e fim a 30 de novembro do ano seguinte?

Os conteúdos desses campos devem ser preenchidos de acordo com os meses dentro do ano fiscal. No caso exposto, o campo “Period” do 1º mês (dezembro do ano n) é preenchido com 1, no 2º mês (janeiro do ano seguinte) com 2 e assim sucessivamente – vide notas técnicas aos campos “Período contabilístico” (Period) definidos no n.º 2 do Anexo I à Portaria n.º 302/2016, de 02 de dezembro.

v. Registos contabilísticos em contas a receber e a pagar (“terceiros”)

Os documentos de faturação emitidos a clientes e os documentos de faturação recebidos de fornecedores devem ser objeto de um único registo contabilístico por cada documento.

Os campos de identificação do cliente ou do fornecedor (“CustomerID” e “SupplierID”) da tabela 3 – “Movimentos contabilísticos” do ficheiro SAF-T apenas admitem uma única identificação de entidade terceira por cada movimento contabilístico.

Desta forma, não é possível efetuar apenas num único registo a contabilização das faturas emitidas a vários clientes num determinado período (p.e. dia, semana ou mês) ou a contabilização de todas as faturas recebidas dos vários fornecedores.

Esta obrigação ocorre quando se tratem de clientes ou fornecedores, que sejam não residentes ou cuja transação consubstancie uma venda ou prestação de serviços que deva figurar no anexo O ou P da IES ou que deva figurar na Declaração Recapitulativa de IVA (para os clientes).

Para as faturas simplificadas emitidas a particulares, que não forneceram o respetivo NIF, continua a ser possível efetuar um registo contabilístico pelo resumo diário dessas faturas simplificadas.

##-2760 Como referenciar vários documentos pertencentes a diversos clientes ou fornecedores num único movimento contabilístico? Não é possível a identificação do CustomerID e do SupplierID ao nível da linha do movimento?

Não é possível efetuar o movimento descrito. A relação entre a emissão de qualquer documento comercial e a sua contabilização corresponde a um movimento unívoco.

A identificação do cliente ou fornecedor no movimento contabilístico resulta da identificação criada para a tabela mestre de clientes e fornecedores do ficheiro SAF-T (PT).

##-2880 A movimentação de contas de clientes/fornecedores está interligada com alguns campos do SAF-T (PT)?

Sim. A movimentação de contas de clientes / fornecedores está interligada com os campos CustomerID e SupplierID das tabelas 2 e 3 do SAF-T (PT), conforme as notas técnicas dos pontos 3.4.3.9. e 3.4.3.10 da Portaria 302/2016.



vi. Registos Contabilísticos com débito e crédito

Os registos contabilísticos realizados nos programas informáticos de contabilidade devem estar balanceados, e conter obrigatoriamente movimentos a débito e a crédito simultaneamente.

Não é possível a existência de movimentos a débito numa determinada conta com contrapartida com um movimento a débito numa outra conta com valores negativos.

A tabela 3 – “Movimentos contabilísticos” do ficheiro SAF-T não admite registos contabilísticos com valores negativos.

##-2762 Na estrutura da tabela 3 – “Movimentos contabilísticos” (GeneralLedgerEntries) verifica-se a existência de “Linha a débito” (DebitLine) e “Linha a crédito” (CreditLine). É obrigatório que por cada movimento contabilístico existam lançamentos a débito e a crédito? Em caso afirmativo, têm que ser efetuados todos os lançamentos a débito e posteriormente todos os lançamentos a crédito?

No método digráfico (ou método das partidas dobradas), cada facto patrimonial origina um registo em duas ou mais contas de modo que o valor de cada débito ou débitos corresponda um ou mais créditos de igual montante. Na tabela 3.- Movimentos contabilísticos (GeneralLedgerEntries), é possível criar múltiplas “Linha a débito” (DebitLine) e “Linha a crédito” (CreditLine) sem qualquer ordem predefinida.

##-2758 Quando é registado um movimento contabilístico incorreto, a aplicação permite um lançamento negativo na respetiva conta para o corrigir. Todavia, o esquema de validação associado ao SAF-T (PT) devolve uma mensagem de erro. Como exportar essa informação?

Os movimentos de estorno devem ser registados inversamente ao registo inicial na própria conta a corrigir, a débito ou a crédito, sendo que a própria aplicação informática deve acautelar esta situação.

Não tendo sido utilizado o procedimento mais correto e com o objetivo de salvaguardar o histórico dos registos, a representação dos montantes a negativo passa pela exportação a débito ou a crédito inversa àquela em que os movimentos contabilísticos se encontram averbados – vide alínea l) do n.º 1 do Anexo I à Portaria n.º 302/2016, de 02 de dezembro.

4.d) Como efetuar o envio do ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade?

Os procedimentos a seguir explicados são meramente indicativos, pois a Portaria que regulamenta este envio ainda não foi publicada no Diário da República, carecendo ainda de confirmação.

A submissão do ficheiro SAF-T (PT) extraído do programa da contabilidade deve ser efetuada através do Portal das Finanças, na área prevista para tal.

Esse ficheiro é extraído em formato xml, respeitando a estrutura de dados (xsd) disponível no Portal das Finanças em Apoio ao contribuinte » SAF-T (PT) » Estrutura de dados (versão 1.04_01), e também todas as regras definidas na Portaria e nas instruções SVAT (referidas no documento previsto no ponto 6.b) deste guia).

Apenas é possível efetuar a submissão para a AT de um único ficheiro SAF-T da contabilidade por cada período de tributação, sem prejuízo da possibilidade da submissão de ficheiros de substituição ao primeiramente enviado.



No momento da submissão do ficheiro SAF-T, é indicado o período de tributação em causa, o NIF da entidade e Plano de Contas utilizado (SNC Base ou SNC Microentidades).

Validação e substituição

Após o envio do ficheiro SAF-T, a AT efetua uma validação desse ficheiro atendendo à estrutura de dados, às regras de movimentação das contas, saldos e às respetivas taxonomias (tal como definidas no documento referido no ponto 6.b) deste Guia de Aplicação).

Se o ficheiro for **validado sem erros**, a AT disponibiliza imediatamente um Balanço e Demonstração de Resultados por Natureza, produzido através da submissão desse ficheiro.

No caso da entidade desejar alterar qualquer rúbrica dessas demonstrações financeiras, terá que proceder às respetivas correções em registos contabilísticos do programa de contabilidade, voltar a extrair novo ficheiro SAF-T (PT) e efetuar nova submissão desse ficheiro no Portal das Finanças. Pode-se repetir o processo até que todas as rúbricas das demonstrações financeiras sejam apresentadas de forma apropriada.

A primeira submissão e as submissões por substituição de ficheiros entregues anteriormente devem ser efetuadas até ao final do prazo legal para o envio (referido no ponto 3.b) deste guia de aplicação).

Se este prazo for ultrapassado, a entidade em causa incorre numa coima de 75 euros a 750 euros para pessoas singulares, de 150 euros a 1.500 euros, para pessoas coletivas, nos termos do artigo 122º do Regime Geral das Infrações Tributárias.

Se o ficheiro apresentar **erros na submissão**, não tendo sido considerado como válido, a entidade tem o prazo de 30 dias para corrigir esses erros e voltar a submeter esse ficheiro SAF-T, sem qualquer penalidade.

A correção destes erros passa também por alterar o procedimento incorreto no programa de contabilidade, voltando a extrair e a submeter o SAF-T.

Submissão

A submissão do ficheiro será efetuada por *upload* do ficheiro SAF-T da contabilidade através da respetiva área do Portal das Finanças.

Prevê-se ainda a possibilidade da existência de submissão do ficheiro SAF-T da contabilidade através do sistema *Webservice* e de forma assíncrona pelo programa de contabilidade diretamente para o Portal das Finanças (à semelhança da submissão do SAF-T da faturação para a comunicação das faturas ao Portal E-Fatura).

4.e) Como efetuar o envio da IES?

Os procedimentos a seguir explicados são meramente indicativos, pois a Portaria que regulamenta este envio ainda não foi publicada no Diário da República, carecendo ainda de confirmação.

Para a submissão dos Anexos A e I da IES, os quadros das demonstrações financeiras e os outros quadros com informação contabilística terão um preenchimento automático, em função da submissão já efetuada do ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade.

Esse preenchimento automático pode ser efetuado por pré-preenchimento caso se utilize a aplicação *online* de preenchimento da IES disponível no Portal das Finanças.

Para as entidades que utilizarem o preenchimento *offline* da IES, através do seu programa informático de contabilidade, a AT irá efetuar a validação da informação submetida por esse programa face à informação disponi-



bilizada através da submissão do ficheiro SAF-T já submetida anteriormente. Em caso de diferença, subsiste a informação que decorre da submissão do ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade.

Espera-se ainda que seja possível efetuar o pré-preenchimento dos diversos campos dos Anexos A e I da IES através da aplicação *offline* do programa de contabilidade, mediante autenticação e recolha da informação já anteriormente enviada para a AT através da submissão do SAF-T da contabilidade (à semelhança do que já sucede com a modelo 3 IRS).



5. Selo de Validação AT (SVAT)

5.a) O que é o Selo de Validação AT (SVAT)?

A partir do período de tributação de 2017 (inclusive), passou a ser obrigatório que a contabilidade das empresas seja efetuada através de programas informáticos, que tenham a capacidade de gerar o referido ficheiro de auditoria fiscal (SAF-T).

A implementação desta obrigação teve como principal propósito obrigar a que as empresas com contabilidade organizada, nomeadamente sociedades comerciais e empresários em nome individual, passem a efetuar o preenchimento dos Anexos A e I da IES, automaticamente, mediante a submissão à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) do ficheiro SAF-T (PT) gerado a partir do programa informático da contabilidade.

Para que fosse possível essa autonomização com o preenchimento automático dos Anexos A e I da IES através da mera submissão do referido ficheiro de auditoria fiscal, foram criados os Códigos de Taxonomias, a associar ao Plano de Contas da contabilidade das empresas.

Essas taxonomias permitem uma codificação específica dos valores das operações e factos patrimoniais da empresa, que irão ser imputados a cada rúbrica das demonstrações financeiras da prestação de contas.

A realização com sucesso da prestação de contas das empresas para o período em curso está, assim, também dependente da correta extração e informação constante do ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade, para além da necessidade do cumprimento dos normativos contabilísticos e fiscais.

Esta importância acrescida do referido ficheiro de auditoria fiscal, nomeadamente para a prestação de contas, motivou o legislador a criar um procedimento de certificação, ou antes, de validação dos programas informáticos de contabilidade.

Esta validação visa principalmente a verificação de que cada programa de contabilidade extrai o ficheiro SAF-T (PT) com a qualidade necessária e com os elementos previstos para as diferentes necessidades, nomeadamente para o preenchimento automático dos Anexos A e I da IES.

A referida validação dos programas de contabilidade não é obrigatória, podendo ser requerida pelas empresas produtoras desses *softwares*, sendo-lhe atribuído um Selo de Validação AT (SVAT).

##-2872 O Selo de Validação AT (SVAT) é obrigatório para os programas informáticos de contabilidade?

Não. O Selo de Validação AT não tem um caráter de obrigatoriedade, nem para os produtores nem para os utilizadores dos programas de contabilidade, sendo um serviço prestado pela AT, por forma a aconselhar procedimentos que resultem na criação e exportação de ficheiros de auditoria SAF-T (PT) com a qualidade desejada para os fins a que se destinam.

##-2874 Quem pode solicitar à AT a atribuição do Selo de Validação AT (SVAT) para os programas informáticos de contabilidade?

De acordo com o art.º 2º da Portaria 293/2017, de 2 de outubro, quem pode solicitar à AT a atribuição do Selo de Validação AT (SVAT), são os produtores de programas informáticos de contabilidade.



##-2875 Existe algum campo no SAF-T (PT) para fazer menção ao Selo de Validação AT (SVAT)?

No SAF-T (PT) não existe nenhum campo para a menção do Selo de Validação AT (SVAT).

##-2876 Existe algum prazo limite para o pedido de atribuição do Selo de Validação AT (SVAT)?

Não. Uma vez que o pedido de atribuição de Selo de Validação AT (SVAT) é facultativo, não existe nenhum prazo limite associado.

5.b) Quais os requisitos necessários para os programas de contabilidade poderem obter o SVAT?

Os programas informáticos de contabilidade devem possuir vários procedimentos de controlo para garantir a obtenção do SVAT, nomeadamente:

- Gestão de utilizadores que permita verificar que apenas utilizadores autenticados conseguem aceder e processar dados, de acordo com o perfil que lhes foi atribuído;
- Existência de documentação abrangente sobre o funcionamento do programa;
- Adequado controlo interno que garanta a integridade, a integralidade e a fiabilidade dos processamentos e dos dados processados;
- Controlos aplicacionais para prevenir, detetar, reverter e corrigir erros nos processamentos à medida que decorrem as várias etapas de registo da informação, bem como a sua concordância com as normas contabilísticas e legais em vigor;
- Controlos aplicacionais que previnam a alteração e/ou eliminação de processamentos já efetuados;
- Pistas de auditoria adequadas sobre os fluxos de processamento e sua reconstrução se necessário;
- Mecanismos de arquivo, de salvaguarda e restauro de dados que garantam a integridade, integralidade e a legibilidade dos registos durante o período legalmente exigido;
- Exportação correta do ficheiro SAF-T (PT), sem erros de estrutura e conteúdo, suportado em controlos que impeçam a exportação de dados inválidos, incompletos ou duplicados;
- O conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) corresponder à totalidade dos processamentos efetuados e que são necessários ao correto preenchimento das tabelas e campos para os quais produz informação.



6. Documentação relevante

6.a) Taxonomias e Plano de Contas (documento OCC)

A Ordem preparou um documento com a interação entre as taxonomias (Anexos II e III) e os Códigos de Contas (Plano de Contas SNC Base e Plano de Contas SNC Microentidades).

Este documento indica a correspondência direta entre as taxonomias e a respetiva conta, conforme decorre dos Anexos II e III da Portaria nº 302/2016.

É ainda sugerida a criação de contas e subcontas, quando existe a necessidade da criação de uma conta apropriada face à existência de uma taxonomia que não possui uma conta específica prevista nos Anexos das taxonomias.

O documento pode ser obtido no sítio de internet da ordem em:

<https://www.occ.pt/pt/noticias/taxonomias-e-plano-de-contas/>

6.b) Contas (saldos) e rúbricas das demonstrações financeiras por taxonomias (documento do Grupo de trabalho IES)

O grupo de trabalho da IES, constituído pela AT, Banco de Portugal, INE e Direção-geral das atividades económicas, elaborou um documento (em folha de cálculo através do link: http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/SAFT_PT/Paginas/SVAT.aspx) com a interação entre as contas, rúbricas das demonstrações financeiras e taxonomias.

Este documento foi objeto de análise da Ordem, tendo sido fornecidos vários contributos para a melhoria e afinamento de todas as regras aí presentes.

O documento é constituído por um folha de cálculo com o Plano de Contas SNC Base e as taxonomias “S”, efetuando-se a respetiva associação à respetiva rúbrica do Balanço e demonstração de resultados por naturezas, incluindo os modelos de demonstrações financeiras gerais (aplicável às entidades que adotam as NCRF completas), modelos reduzidos (aplicável às entidades que adotam a NCRF-PE) e modelos para as microentidades (aplicável às entidades que adotam a NC-ME). **A informação por rúbricas do Modelo reduzido para as Pequenas Entidades e do Modelo para as microentidades apenas estará disponível no referido ficheiro quando forem publicados os formulários e instruções de preenchimento dos Anexos A e I da IES.**

Foi criada outra folha de cálculo com o Plano de Contas SNC microentidades e as taxonomias “M”, com a associação às rúbricas das demonstrações financeiras do modelo para as microentidades.

Finalmente, existe uma legenda com a descrição e explicação dos vários campos e siglas utilizadas.

De realçar, a separação e identificação das contas por classe, efetuando a distinção das contas normalmente associadas ao ativo (corrente e não corrente), ao passivo (corrente e não corrente) ou ao capital próprio, bem como aquelas contas de balanço cujo saldo pode ser considerado para uma rúbrica de ativo ou passivo, dependendo da situação.

Identificam-se ainda as contas da demonstração de resultados, e aquelas que nunca são incluídas em qualquer rúbrica das demonstrações financeiras (conta 31 e 38).



Adicionalmente, há a destacar a referência ao tipo de saldo esperado para cada conta, antes e após apuramento de resultados, com distinção ainda para contas que podem apresentar os dois tipos de saldos (devedor ou credor) e cujo saldo pode ser apresentado num único campo ou em dois campos das rubricas de demonstrações financeiras.

##-2888 Existem recomendações/instruções que permitam às aplicações de contabilidade produzir um balanço e uma demonstração de resultados, tendo por base as taxonomias?

Sim. Com o objetivo de facilitar a elaboração do Balanço e da Demonstração de Resultados e a validação da correta atribuição das taxonomias às contas, está disponível na área do SVAT no Portal das Finanças (http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/SAF_T_PT/SVAT.htm), um ficheiro contendo os saldos esperados para cada taxonomia, bem como a sua correspondência com os campos do Balanço e da Demonstração de Resultados.

Explicação prática por cada tipo de saldo esperado:

Estas explicações são para uma determinada conta com o respetivo saldo esperado. Sendo que a lógica da sua aplicação prática é mantida por todas as contas com o mesmo tipo de saldo esperado, com as necessárias adaptações.

A conta **11 Caixa** apresenta o saldo esperado “D-Devedor”. Isto significa que esta conta apenas pode apresentar um saldo devedor no final do período de relato (após apuramento de resultados).

A existência dum saldo credor na conta 11 (ou de qualquer subconta de movimento dessa conta) implica a rejeição do ficheiro SAF-T na submissão à AT. Não pode existir compensação de saldos devedores e credores em subcontas de movimento da conta 11.

A conta **12 Depósitos à ordem** apresenta o saldo esperado “S2C-Saldo devedor ou credor a representar em dois campos”. Isto significa que pode apresentar os dois tipos de saldos (devedor ou credor) no final do período de relato (após o encerramento de contas). Se tiver um saldo devedor, esse saldo irá ser apresentado no Ativo Corrente (rubrica “Caixa e depósitos bancários”). Se tiver um saldo credor, esse saldo irá ser apresentado no Passivo Corrente (rubrica “Financiamentos obtidos”).

Não pode existir compensação de saldos devedores com saldos credores das subcontas de movimento da conta 12.

A conta **1412 Outros instrumentos financeiros – Derivados – Potencialmente desfavoráveis** apresenta o saldo esperado “C-Credor”. Isto significa que esta conta apenas pode apresentar um saldo credor no final do período de relato (após apuramento de resultados).

A existência dum saldo devedor na conta 1412 (ou de qualquer subconta de movimento dessa conta) implica a rejeição do ficheiro SAF-T na submissão à AT. Não pode existir compensação de saldos devedores e credores em subcontas de movimento da conta 1412.

A conta **311 Compras – Mercadorias** apresenta o saldo esperado “Dc-Devedor antes de transferência para inventários”. Isto significa que esta conta apenas pode apresentar um saldo devedor antes de se efetuar a transferência para inventários, seja no final do período em sistema de inventário intermitente ou por cada compra de inventários (ou no final de cada mês) em sistema de inventário permanente.

Após a transferência para inventários, a conta 311 deve sempre apresentar um saldo nulo. Esta conta nunca pode ser apresentada em qualquer rubrica das demonstrações financeiras.

A existência dum saldo devedor ou credor na conta 311 implica a rejeição do ficheiro SAF-T na submissão à AT.



A conta **317 Compras – Devoluções de compras** apresenta o saldo esperado “Cc-Credor antes de transferência para inventários”. Isto significa que esta conta apenas pode apresentar um saldo credor antes de se efetuar a transferência para inventários, seja no final do período em sistema de inventário intermitente ou por cada compra de inventários (ou no final de cada mês) em sistema de inventário permanente.

Após a transferência para inventários, a conta 317 deve sempre apresentar um saldo nulo. Esta conta nunca pode ser apresentada em qualquer rúbrica das demonstrações financeiras.

A existência dum saldo devedor ou credor na conta 317 implica a rejeição do ficheiro SAF-T na submissão à AT.

A conta **382 Reclassificação e regularização de inventários e ativos biológicos – Mercadorias** apresenta o saldo esperado “Sc- Saldo Devedor ou Credor antes de transferência para inventários|rendimentos|gastos”. Isto significa que esta conta pode apresentar um saldo devedor ou credor antes de se efetuar a transferência para inventários, ou rendimentos ou gastos (variação dos inventários de produção), seja no final do período em sistema de inventário intermitente ou por cada produção, venda ou consumo de inventários (ou no final de cada mês) em sistema de inventário permanente.

Após a transferência para inventários (ou variação de inventários de produção – conta 384/5/6), a conta 382 deve sempre apresentar um saldo nulo. Esta conta nunca pode ser apresentada em qualquer rúbrica das demonstrações financeiras.

A existência dum saldo devedor ou credor na conta 382 implica a rejeição do ficheiro SAF-T na submissão à AT.

A conta **522 Ações (quotas) próprios – Descontos e prémios** apresenta o saldo esperado “S1C- Saldo Devedor ou Credor a representar NUM campo”. Isto significa que pode apresentar os dois tipos de saldos (devedor ou credor) no final do período de relato (após o encerramento de contas), podendo existir compensação de saldos das suas subcontas. Independentemente de existir um saldo devedor ou credor, esse saldo irá ser apresentado no Capital Próprio, rúbrica “Ações (quotas) próprias”.

A conta **611 Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas – Mercadorias** apresenta o saldo esperado “Sa1C- Saldo Devedor ou Credor, antes de apuramento de resultados, a representar NUM campo”. Isto significa que pode apresentar os dois tipos de saldos (devedor ou credor) no final do período de relato (antes do apuramento de resultados). Independentemente de existir um saldo devedor ou credor (podendo existir compensação de saldos das subcontas), esse saldo irá ser apresentado na Demonstração de Resultados na rúbrica “Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas”.

A existência de saldo credor na conta 611 apenas pode acontecer quando a conta 71 apresente saldo devedor. Por exemplo, quando as devoluções sejam superiores às vendas num determinado período.

A conta **621 Fornecimentos e serviços externos – Subcontratos** apresenta o saldo esperado “Da- Devedor antes de apuramento de resultados”. Isto significa que apenas pode apresentar saldo devedor no final do período de relato (antes do apuramento de resultados). Esse saldo irá ser apresentado na Demonstração de Resultados na rúbrica “Fornecimentos e serviços externos”.

Não é possível a existência de subcontas da conta 621 com saldos credores antes do apuramento de resultados.

A existência desses saldos credores deve implicar uma transferência para a conta 788 – Outros rendimentos antes do apuramento de resultados.

A conta **711 Vendas – Mercadorias** apresenta o saldo esperado “Ca- Credor antes de apuramento de resultados”. Isto significa que apenas pode apresentar saldo credor no final do período de relato (antes do apuramento de resul-



tados). Esse saldo irá ser apresentado na Demonstração de Resultados na rubrica “Vendas e serviços prestados”.

Não é possível a existência de subcontas da conta 711 com saldos devedores antes do apuramento de resultados.

6.c) Recomendações OCC para os programas de contabilidade

A Ordem preparou um documento com algumas recomendações de controlo para os tratamentos contabilísticos a serem implementados nos programas informáticos de contabilidade.

O documento em causa pode ser consultado no sítio de internet da OCC em:

<https://www.occ.pt/pt/noticias/taxonomias-e-plano-de-contas>

Estas recomendações visam facilitar o trabalho diário e de encerramento de contas para o Contabilista Certificado, através da implementação de alguns procedimentos automáticos de alertas de determinadas situações relacionadas com os registos contabilísticos e a preparação das demonstrações financeiras.

Estes procedimentos não são de aplicação obrigatória nos programas de contabilidade, nem a sua implementação fará depender a atribuição do SVAT.

Trata-se meramente da implementação de vários controlos informáticos, que permitem que se evitem erros contabilísticos básicos.

Esses controlos podem ser implementados ao nível dos registos contabilísticos, dando alertas aos Contabilistas Certificados de algum possível erro em resultado desse registo ou da necessidade de conferir a operação para confirmar o respetivo tratamento. O objetivo é a redução/eliminação dos possíveis erros nos registos contabilísticos.

Podem ainda ser implementados através de relatórios de conformidade dos saldos das várias contas e da sua interação com outras contas.

Alguns exemplos de recomendações sugeridas:

1. Possibilidade de obter Demonstrações Financeiras (Balanço e Demonstração de Resultados) com base nas taxonomias.

Esta ferramenta permitirá ao Contabilista Certificado efetuar a verificação, a todo o momento, se as Demonstrações Financeiras (Balanço e Demonstração de Resultados), construídas através das taxonomias (e não através de contas) estão a ser preparadas com a imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e desempenho da atividade de cada entidade

Permite ainda a verificação da correta associação das taxonomias às contas e às respetivas rubricas das Demonstrações Financeiras, tal como decorre do Documento disponibilizado pela AT (referido no ponto 6.b) deste guia de aplicação).

Esta ferramenta pode evitar a necessidade da substituição de ficheiros SAF-T submetidos à AT.

2. Controlo na utilização do Código de Contas ajustado para as Microentidades para as entidades que estejam adotar a NC-ME.

O programa informático pode colocar um alerta na criação de contas no Plano de Contas ou na utilização de contas nos registos contabilísticos, de entidades que estejam a adotar a NC-ME, cuja utilização esteja limitada nos termos do Código de Contas do SNC, Portaria nº 218/2015, de 23 de julho.



Se uma entidade que, esteja a adotar a NC-ME pretender utilizar uma conta não prevista no Código de Contas do SNC com ajustamento para as microentidades, o programa pode alertar para essa situação.

Apesar de ser possível que as entidades que estejam a adotar a NC-ME, e que preparam e apresentam demonstrações financeiras pelo modelo para as microentidades, possam adotar o Plano de Contas SNC Base. Essa adoção do Plano de Contas SNC Base apenas deve ter como objetivo a aplicação das taxonomias “S” (Anexo II) às contas que as microentidades podem utilizar, mas não deve permitir a utilização das contas restringidas para essas microentidades.

Por exemplo, as microentidades, ainda que estejam a utilizar o Plano de Contas SNC Base e as taxonomias “S” (Anexo II), não devem utilizar a conta 42 – “Propriedades de investimento”, pois o parágrafo 7.2 da NC-ME estabelece que as propriedades de investimento devem ser reconhecidas como ativos fixos tangíveis.

Assim, os imóveis, classificados como propriedades de investimento, detidos por uma microentidade que esteja a adotar a NC-ME, devem ser registados na conta 43 (com a taxonomia “S” #268 ou #269 para essa conta).

Procedimento similar deve ser seguido para as restantes contas cuja utilização está restringida no Código de Contas com ajustamentos para as microentidades.

3. Controlo na introdução dos saldos iniciais das contas para cada novo exercício.

Os programas informáticos, sempre que possível, devem verificar se os saldos iniciais das contas introduzidos no novo exercício correspondem aos saldos finais do exercício imediatamente anterior. Caso isso não aconteça, devem dar um alerta para o Contabilista Certificado.

É claro que isto apenas é possível, quando o programa informático tenha informação sobre os saldos finais do período anterior.

4. Controlo de saldos das contas cujo saldo real é contrário ao saldo esperado para aquela conta.

Tendo em conta os saldos esperados previstos para as diversas contas no documento disponibilizado pela AT (ponto 6.b) do guia de aplicação), a existência de um saldo real contrário a esse saldo esperado deve implicar a existência de um alerta para o Contabilista Certificado.

Este alerta tem por objetivo evitar que o ficheiro SAF-T (PT) submetido à AT seja imediatamente objeto de rejeição por existência de erros.

O programa pode sugerir a transferência desses saldos para outras contas.

Podem ainda existir alertas para saldos designados de “contranatura” em determinadas contas, que apesar de poderem apresentar os dois tipos de saldos (devedor e credor), habitualmente é normal apresentarem apenas um tipo de saldo.

Esse alerta visa apenas chamar a atenção do Contabilista Certificado para a eventual necessidade de efetuar uma verificação ou reconciliação dos movimentos nessa conta, mas não determina qualquer rejeição automática na submissão do SAF-T.

5. Controlo do registo contabilístico de depreciações, amortizações e perdas por imparidade e respetivas reversões.

O programa de contabilidade pode ter controlos, dando alertas ao Contabilista Certificado, quando as depreciações, amortizações e/ou perdas por imparidade contabilizadas no período, adicionadas das de-



preciações, amortizações e/ou perdas por imparidade acumuladas, possam já exceder o custo inicial (ou quantia revalorizada) do ativo.

Este controlo pode ser aplicado conta a conta de ativo ou por cada cliente, outro devedor, ativo financeiro ou ativo não corrente ou outro ativo sujeito a depreciações, amortizações ou perdas por imparidade.

Podem ainda existir controlos no registo das reversões de perdas por imparidade, dando alertas quando essas reversões excedam os montantes de perdas por imparidade acumuladas.

Podem ainda existir controlos que proibam a reversão de determinadas perdas por imparidade tal como definido nas NCRF, nomeadamente de instrumentos de capital próprio de outras entidades e do *goodwill*.

6. Alerta para compensação de contas

O programa pode sugerir a realização do registo de compensação de contas, quando tal seja possível nos termos das NCRF, nomeadamente de impostos sobre o rendimento (correntes e diferidos) e instrumentos financeiros.

6.d) Documentação legal

i. Portaria SAF-T (PT)

Nos termos do nº 8 do artigo 123º do Código do IRC, os sujeitos passivos de IRC (residentes e não residentes com estabelecimento estável), que exercem a título principal atividade comercial, industrial e agrícola (e os sujeitos passivos da categoria B de IRS que possuam ou sejam obrigados a possuir contabilidade organizada por remissão do nº 2 do artigo 117º do CIRS), devem dispor de capacidade de exportação de ficheiros nos termos e formatos a definir por portaria do Ministro das Finanças.

A Portaria que regulamenta o SAF-T (PT) é a Portaria nº 321-A/2007, 26 de março, com alterações promovidas pela Portaria nº 302/2016, de 2 de dezembro.

A versão do SAF-T atualmente em vigor é a 1.04_1.

ii. Portaria SVAT

A Portaria que instituiu o Selo de Validação AT é a Portaria n.º 293/2017, de 02 de outubro.

iii. Portaria Submissão do SAF-T (PT) contabilidade para a AT

Ainda não publicada.

iv. Portaria Novos Formulários do Anexo A e I da IES

Ainda não publicada.



7. Glossário

AT – Autoridade Tributária e Aduaneira

EC – Estrutura Conceptual

IES – Informação Empresarial Simplificada

INE – Instituto Nacional de Estatística

IRC – Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas

IRS – Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

IVA – Imposto sobre o valor acrescentado

Contas do tipo “GM” – Contas de movimento na contabilidade

NCRF – Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro completas

NCRF-PE – Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades

NC-ME – Norma Contabilística para Microentidades

NCRF-ESNL – Norma Contabilística e de Relato Financeiro para as Entidades do Setor Não Lucrativo

OCC – Ordem dos Contabilistas Certificados

Plano de Contas SNC Base – Código de Contas SNC – Coluna “Base” da Portaria nº 218/2015, de 23 de julho

Plano de Contas SNC Microentidades – Código de Contas SNC – Coluna “Ajustamentos ao Código de Contas para as ME” da Portaria nº 218/2015, de 23 de julho;

SAF-T (PT) – Standard Audit File for Tax purposes (versão portuguesa) – Ficheiro normalizado de auditoria fiscal

SVAT – Selo de Validação AT

SNC – Sistema de Normalização Contabilística

SNC-AP – Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Pública

Referências a campos do SAF-T (PT) – Verificar a estrutura de dados do ficheiro SAF-T (PT) publicada e alterada com a Portaria nº 302/2016, de 2 de dezembro.